

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 64

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de Finanças é de parecer que a proposta de lei n.º 34-C, da iniciativa dos Srs. Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações, merece a aprovação da Câmara.

Por esta proposta é o Governo autorizado a abrir um crédito especial da importância de 100.000\$, a favor do Minis-

tério dos Abastecimentos e Transportes, para ser concedido à Caixa de Reformas e Pensões dos Caminhos de Ferro do Estado.

A concessão deste crédito encontra-se plenamente justificada no relatório que antecede a proposta, não tendo a vossa comissão de finanças dúvida em lhe dar a sua aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, 7 de Agosto de 1919.

*Vitorino Guimarães.*

*Alvaro de Castro.*

*Raúl Tamagnini.*

*F. de Pina Lopes.*

*Anibal Lúcio de Azevedo.*

*Alberto Jordão Marques da Costa.*

*António José Pereira.*

*J. M. Nunes Loureiro, relator.*

### Proposta de lei n.º 34-C

*Senhores Deputados.*—Atendendo às circunstâncias verdadeiramente difíceis em que vive ainda o pessoal reformado e pensionista dos Caminhos de Ferro do Estado devido ao constante agravamento do custo das subsistências;

Atendendo a que, pelas mesmas razões, se determinou e se mantém a concessão provisória de abonos suplementares ao pessoal em serviço efectivo de todos os Ministérios;

Atendendo a que, pela portaria n.º 1:462, de 23 de Julho de 1918, se providenciou neste sentido em relação aos reformados e pensionistas dos Caminhos de Ferro do Estado;

Atendendo ainda a que subsistem, se não agravadas as mesmas razões que levaram o Governo a propor para o ano económico de 1918-1919 uma subvenção aos mesmos pensionistas;

Considerando que da subvenção de 90.000\$ concedida à Caixa de Reformas e Pensões por proposta do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro do Comércio em 31 de Agosto de 1918, e saída da verba das desperas excepcionais resultantes da guerra, se esgotou o último duodécimo em Junho próximo passado e;

Atendendo à carência de disponibilidades quer do rendimento do tráfego, quer da referida Caixa;

Atendendo, finalmente, conforme informação das Direcções do Minho e Douro e Sul e Sueste, que a subvenção de 90.000\$ para as duas direcções é insuficiente, visto o crescer constante do número dos reformados, para manter a subvenção ao pessoal reformado e pensionista conforme o disposto na citada portaria n.º 1:462;

Tenho a honra de apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a abrir, pelo Ministério das Finanças, um

Sala das Sessões, 31 de Julho de 1919.

crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral de Contabilidade Pública, pela importância de 100.000\$, a favor do Ministério dos Abastecimentos e Transportes, para ser concedido à Caixa de Reformas e Pensões dos Caminhos de Ferro do Estado a fim de fazer face aos encargos, durante o ano económico de 1919-1920, provenientes das concessões determinadas pela portaria n.º 1:462, de 23 de Julho de 1918.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Francisco da Cunha Rêgo Chaves.*  
*Ernesto Júlio Navarro.*

